

CONTRATO N.º 188/2016

PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, DE FORMA PARCELADA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do Registro Geral n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP**, CNPJ: 01.288.673/0001-51, com endereço na Rua José Natal Carneiro da Cunha, n.º 14 – Coqueiro – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, representada por **Sidney Silva da Costa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral n.º 3.839.266 SSP/PE, inscrito no CPF sob n.º 707.955.414-49, residente na Rua Maria Brasilina Cardoso, n.º 29 – Estela Mota – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 013/2016 consoante consta do Processo Licitatório n.º 036/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 013/2016, na Proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços n.º 006/2016.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - As peças terão fornecimento parcelado.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento das peças o valor registrado com percentual de desconto, que será aplicado ao preço de tabela expedido pela montadora:

LOTE 12 - Ônibus - Sec. Educação	Desconto oferecido: 18% (dezoito por cento)
LOTE 13- Ônibus - Sec. Educação	Desconto oferecido: 18% (dezoito por cento)
LOTE 14 - Vans e Caminhão - Sec. Educação	Desconto oferecido: 18% (dezoito por cento)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única-As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade das peças efetivamente fornecidas no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência contratual para o fornecimento das peças será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2016, e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Transportes, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação, na ata de registro de preços e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 29 de agosto de 2016.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Sidney Silva da Costa
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcante Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117